

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**
2 **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 15/08/2023	Local: Auditório da SEAMA /SETADES - 18ª andar
Início: 14h00	Término: 16h00
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise e Deliberação do Parecer Técnico do IEMA, que versa sobre Requerimento de Licença Prévia (LP) para Implantação do Terminal Portuário de Granéis Combustíveis Líquidos, na retroárea do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Processo nº 90018338 Requerente: Navegantes Logística Portuária S.A;4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 48768502 - Recorrente: ALT Locação Imobiliária LTDA ME;• Processo nº 69687439 - Recorrente: Unibrás Comércio Importação e Exportação LTDA;• Processo nº 71518320 - Recorrente: Vinícius Jose Lopes Coutinho;• Processo nº 62362941 - Recorrente: Posto Jardim América do Gás LTDA;• Processo nº 49190890 - Recorrente: Cofervil Indústria e Comércio de Ferros Vitória;• Processo nº 50905325 - Recorrente: Jeferson Gomes Feitosa;5. Assuntos gerais;<ul style="list-style-type: none">• Análise e Ciência da Autorização de Exploração Florestal - LVFL nº 14658/2023 acerca da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica necessária para construção de barragem na propriedade. Processo E-Docs 2023-TX5XQ Requerente: Espólio - Julia Campim Schmidt - Santa Maria de Jetibá;6. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Conselheiro Titular - Victor Ricciardi Rocha (**SEAMA**)
5 • Conselheiro Suplente - Josiel Gratieli Gava (**SEAG**)
6 • Conselheira Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SEDES**)
7 • Conselheira Titular - Jéssica Pádua Favatto (**SEG**)
8 • Conselheiro Titular - Paulo Cezar de Siqueira Silva (**FINDES MINERAL**)
9 • Conselheiro Titular - Rodrigo Amorim Cristello (**FINDES INDUSTRIAL**)
10 • Conselheiro Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)
11 • Conselheira Titular - Célia Perin (**SEBRAE**)
12 • Conselheira Suplente - Alanna de Almeida (**SINDIROCHAS**)
13 • Conselheira Titular - Raiane A. A. Monteiro representando Andrea M. A. Reggiani (**SINRECICLE**)
14 • Conselheiro Titular - Alexandre Charpinel representando Luciana O. M. Conde (**CRBIO/ES**)
15 • Conselheiro Titular - Jean Carlo Cassiano (**FAMOPES**)
16 • Conselheiro Suplente - Iberê Sassi (**IBA**)

17 **CONVIDADOS:**

- 18 • Felipe Santos Hastenreiter (**IEMA**)
19 • Luiz A. C. Pfister (**IEMA**)
20 • Chander Rian de C. Freitas (**IEMA**)

- 21 • Gerusa Bueno da Rocha **(IEMA)**
- 22 • Ney Hudson Batista **(IEMA)**
- 23 • Larissa Barbosa de Souza **(IEMA)**
- 24 • Wesley José Borges Uhlig **(IEMA)**
- 25 • Alessandro Trazzi **(AMBIPAR)**
- 26 • Bismark Duarte **(NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S/A)**
- 27 • Gustavo Sampaio **(NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S/A)**
- 28 • Gizele Fernandes **(NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S/A)**
- 29 • Alencar G. Martins Junior **(COFERVIL)**
- 30 • Karoline C. Z. Marques **(COFERVIL)**
- 31 • Elene Zavoudakis **(SEAMA)**

32 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 33 • Cintia Cândido Matias Laures **(Secretária Executiva)**
- 34 • Cintia Barbosa Jacobsem **(Coordenadora Jurídica)**
- 35 • Elias Alberto Morgan **(Coordenador Técnico)**

36 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

37 O Presidente do CONSEMA Sr. Felipe Rigoni cumprimenta a todos, informa que há quórum para dar
38 início a reunião, com 13 (treze) instituições presentes, solicita que todos os presentes na reunião se
39 apresentem e passa para o próximo ponto de pauta.

40 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

41 A ata é colocada para deliberação do plenário e é aprovada por unanimidade. Em seguida, passa-se
42 ao terceiro ponto de pauta.

43 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DO IEMA, QUE VERSA SOBRE** 44 **REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) PARA IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DE** 45 **GRANÉIS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, NA RETROÁREA DO PORTO DE VITÓRIA, NO ESTADO DO** 46 **ESPIRITO SANTO. PROCESSO Nº 90018338 REQUERENTE: NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA** 47 **S.A;**

48 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e diz que passará a palavra nessa ordem:
49 Coordenador Técnico do CONSEMA, relatora da Câmara Técnica de Grandes Projetos, empresa, e
50 depois equipe do IEMA para fazer algum esclarecimento para a plenária. O Sr. Elias Alberto Morgan
51 contextualiza o assunto para a plenária, esclarecendo as características gerais do empreendimento
52 objeto do requerimento de Licença Prévia (LP) e manifestando que se trata de um empreendimento
53 relativamente tranquilo no que diz respeito a impactos, uma vez que sua instalação está prevista
54 em uma área portuária já estabelecida e confinada e a transferência do combustível para as
55 embarcações será feita através de tubulações, três linhas, devidamente protegidas, como ditam as
56 normas. Ele ainda enaltece a equipe técnica do IEMA pelo trabalho executado e pelo reduzido prazo
57 de análise técnica e a consultoria pela apresentação de um estudo de boa qualidade. Em seguida, a
58 palavra é passada para a relatoria da CT Grandes Projetos, a Sr.^a Larissa de Souza, representante da
59 SEAMA, que faz a relatoria da última reunião e do processo na referida CT, e que conclui dizendo
60 que todas as condicionantes foram lidas e avaliadas e que, não tendo nenhuma proposta e sugestão
61 de alteração por parte dos membros, a CT aprovou o parecer técnico da respectiva minuta de licença
62 na reunião do último 02 de agosto. Em seguida, é passada a palavra para o representante da
63 empresa Navegantes Logísticas Portuária S.A., para fazer sua apresentação. O Sr. Bismarck Duarte,
64 Diretor Presidente da empresa, faz um resumo da apresentação (em anexo) realizada na audiência
65 pública, acrescida dos andamentos que o processo teve, e em relação às licenças, ele esclarece que

66 a empresa já possui o projeto aprovado no Corpo de Bombeiros e na ANP, e que só falta autorização
67 de construção que é após a LI, e que na prefeitura, com relação ao uso e ocupação do solo, a
68 empresa já tem aprovação, e está faltando o estudo de impacto de vizinhança, que está em
69 andamento e bem adiantado. Ele também diz que no IEMA fizeram a audiência pública, em que
70 houve o pronunciamento do IEMA com relação ao parecer favorável para a emissão da Licença
71 Prévia, e que o processo foi então remetido para a Câmara Técnica do CONSEMA e que hoje então
72 estão aqui na reunião do CONREMA V. Em seguida, é passada a palavra para o Sr. Wesley Uhlig,
73 Coordenador de Petróleo, de Gás, Energia e Obras Costeiras do IEMA, que apresenta sua equipe de
74 trabalho e faz uma apresentação (em anexo) de forma sucinta e objetiva das informações já trazidas
75 pelo representante da empresa, além de mencionar as áreas de influência, e falar sobre a
76 compensação ambiental referente ao EIA/RIMA. Então, resumidamente, ele inicia relatando o
77 histórico do processo de licenciamento desde dezembro de 2021, comentando que foram propostas
78 condicionantes específicas para a emissão de LP para o empreendimento e que após avaliado, o
79 parecer técnico da equipe de licenciamento foi validado pela Câmara de Compensação Ambiental,
80 em que foi sugerida uma proposta de condicionante dentro da Licença Prévia, a ser apresentada
81 mais adiante, mas que, previamente, ficou definido que o Parque Natural Municipal Morro da
82 Manteigueira, o Monumento Natural Morro do Penedo e a APA Baía das Tartarugas receberão, de
83 forma igualitária, uma quantia de aproximadamente R\$ 394 mil, ou seja, aproximadamente um total
84 de R\$1.200.000. Ele conclui dizendo que, diante de todas as considerações e análises realizadas,
85 além das apresentações referentes às complementações e reanálises, e de acordo com as
86 informações recebidas por meio de audiência pública e de todo o cenário existente, é de
87 entendimento do IEMA que o empreendimento é viável ambientalmente, desde que sejam
88 observadas todas as condicionantes sugeridas na fase de Licença Prévia. Em seguida, o Sr. Elias
89 Alberto Morgan diz ao Sr. Presidente do CONSEMA que a apresentação do IEMA já foi concluída e
90 sugere que sejam lidas as Condicionantes, uma por uma, para que, desta forma, todas sejam
91 submetidas à aprovação pelo plenário, o que é então feito. Na Condicionante nº 13, o Secretário de
92 Estado e Presidente do CONSEMA Sr. Felipe Rigoni solicita correção no valor total da Compensação
93 Ambiental, o qual deve ser escrito por escrito e acrescido em 500 reais, totalizando R\$ 1.118.544,00
94 e, a partir dessa correção, submete-a à aprovação da plenária, que a aprova. Após lidas todas as
95 Condicionantes, o Sr. Secretário Felipe Rigoni solicita que se refaça a leitura da Condicionante nº 01,
96 para que seja submetida novamente à aprovação da plenária, da mesma maneira formal das
97 demais, o que é feito, e ela também é aprovada. Após aprovadas todas as Condicionantes por
98 unanimidade, o Presidente do CONSEMA e Secretário Sr. Felipe Rigoni diz que esse projeto é um
99 dos projetos contemplados na Comissão de Avaliação de Projetos Prioritários do Licenciamento
100 Ambiental, e que é importante dizer que institucionalmente ele é uma prioridade para o Governo
101 do Espírito Santo, e também ressalta os parabéns dados pelo Coordenador Técnico do CONSEMA à
102 equipe técnica do IEMA, reconhecendo que, de fato, oito meses é um tempo bastante bom para o
103 licenciamento de um EIA/RIMA. Em seguida, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr. Paulo
104 Silva/FINDES MINERAL diz que quer fazer um registro, de corroborar com a fala do Coordenador
105 Técnico Sr. Elias Alberto Morgan, de que é um avanço de destaque considerar um EIA/RIMA sendo
106 analisado em 8 meses, e também quer registrar, como um ponto de atenção, que ao olhar para
107 esse processo, em que pese toda a discricionariedade que o órgão ambiental tem, a ele não lhe
108 pareceu caber uma exigência de RIMA, mas de um processo mais simples, que também seria
109 conduzido de maneira segura, sem que restasse qualquer tipo de questionamento, e justifica essa
110 opinião considerando que as condicionantes são, de fato, de complexidade relativamente baixa,
111 sendo mais ou menos metade de recomendações ou de notificações, uma boa parte de
112 recomendações da área de socioeconomia, mas os aspectos técnicos, de fato, de baixo risco
113 ambiental, o que faz com que ele sugira para que se possa talvez ter algum outro critério sobre
114 como agir nesse tipo de processo, um instrumento talvez mais ágil, pois ao que lhe parece, por já
115 ser uma área antropizada e relativamente bastante impactada, que talvez não coubesse o EIA/RIMA.

116 O Coordenador Técnico comenta que existe uma Resolução CONAMA que traz um rol
117 exemplificativo de atividades passíveis de licenciamento com EIA/RIMA e Terminal é um deles. Ele
118 ainda comenta que dá um certo trabalho elaborar justificativas pelo órgão ambiental para liberar
119 um estudo ambiental em detrimento de outro, daí talvez seja mais fácil seguir pelo EIA/RIMA, e se
120 fosse um RCA talvez levasse o mesmo tempo, pois ele pode ser tão complexo quanto, só não tendo
121 os desdobramentos necessários com relação à compensação ambiental, audiência pública, mas
122 também pode ser feita reunião pública. Ele conclui dizendo que a sugestão é cabível, e que o Sistema
123 Ambiental está no caminho, de promover uma revolução na parte de licenciamento, mas
124 obviamente seguindo todo o regramento legal. O Presidente Sr. Felipe Rigoni que a intenção da
125 SEAMA, em conjunto com o IEMA, é sempre agilizar cada vez mais os processos e focar cada vez
126 mais no controle ambiental, que de fato é o acompanhamento ao longo do tempo que vai conseguir
127 cada vez mais dar a certeza da qualidade ambiental. O Sr. Jean Cassiano/FAMOPES parabeniza a
128 empresa e o IEMA por terem tido um olhar para as comunidades do entorno, atendendo, inclusive,
129 na questão de geração de emprego para as pessoas que ali moram, e pergunta, com relação à
130 compensação ambiental, sabendo-se que é um mecanismo financeiro que visa contrabalancear os
131 impactos ambientais, quais foram esses impactos gerados que acabaram culminando no valor das
132 três compensações de 394 mil cada uma. O representante do IEMA, Sr. Wesley Uhlig, solicita a
133 projeção na tela do Parecer Técnico, e passa a palavra para o técnico do IEMA, Sr. Ney Hudson
134 Batista, que esclarece o Conselheiro, lendo e esclarecendo os principais impactos constantes da
135 matriz de impactos identificados e referenciados no EIA/RIMA. O Sr. Josiel Gava/SEAG, Conselheiro
136 das Unidades de Conservação no município de Vila Velha, pergunta se o gestor das Unidades de
137 Conservação foi ouvido para a definição do valor da compensação, porque, por conhecimento de
138 causa, ele afirma que o Penedo necessita mais de recursos do que a Manteigueira, e pergunta ainda
139 se o valor definido fica restrito a cada Unidade ou se pode passar de uma Unidade de Conservação
140 para outra. O Presidente Sr. Felipe Rigoni responde que o gestor foi ouvido, mas quem define o valor
141 para cada Unidade é a Câmara de Compensação Ambiental e em seguida, não havendo mais
142 nenhum questionamento, ele coloca o Parecer Técnico do IEMA em deliberação, perguntando
143 aqueles que votam pela aprovação da concessão da Licença Prévia do empreendimento da
144 Navegantes, a qual é aprovada por unanimidade. Em seguida, parabeniza a todos os envolvidos,
145 justifica que terá que se ausentar e passa a presidência da reunião para Secretária Executiva do
146 CONSEMA, Sr.ª Cintia Laures, que ressalta que além dessas condicionantes técnicas, ainda serão
147 inseridas as condicionantes administrativas, e passa para o ponto de pauta seguinte.

148 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA** 149 **RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**

150 **• Processo nº 48768502 - Recorrente: ALT Locação Imobiliária LTDA ME;**

151 A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures informa que a Secretaria Executiva do CONSEMA retirou
152 esse processo de pauta para encaminhá-lo ao IEMA, informando que já havia uma análise da Câmara
153 Técnica, mas que precisava de um relatório atualizado da equipe técnica do IEMA.

154 **• Processo nº 69687439 - Recorrente: Unibrás Comércio Importação e Exportação LTDA;**

155 A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
156 Sr.ª Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata de um Auto
157 de Advertência nº 344/2017, por não ter sido comprovado junto ao IEMA o atendimento ao Auto
158 de Intimação nº 12.295. Foi interposto o recurso em primeira instância e foi proferida a Decisão nº
159 06/2019, mantendo a penalidade de advertência, e então foi interposto o recurso em segunda
160 instância, e após, foi relatado por membro da CT Recursal de Assuntos Jurídicos, no sentido de julgar
161 improcedente o recurso. Às fls. 86-90 do processo consta relatório de pedido de vista no sentido de
162 anular o Auto de Advertência, e ao ser submetido à Câmara Técnica Recursal de Assuntos Jurídicos,
163 acordaram os membros, por maioria dos presentes, opinar pela anulação do Auto de Advertência,

164 tendo em vista que não foi possível identificar a responsabilidade da recorrente que, nesse caso,
165 existiram três votos que acompanharam a relatora da CT pela manutenção do Auto. Em seguida,
166 não havendo representante da recorrente, é aberta a palavra para manifestação dos Conselheiros.
167 O Sr. Alexandre Charpinel/CRBIO-ES solicita que seja esclarecida qual é a divergência entre os dois
168 pareceres, o pela manutenção proferido no pedido de vistas da SEG, e o da anulação, uma vez que
169 a votação foi bem apertada. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem esclarece que todos
170 tiveram acesso aos autos do processo, pois foram encaminhados antecipadamente e, no relatório
171 de pedido de vistas, o relator entendeu pela anulação porque não foi possível identificar a
172 responsabilidade da recorrente nesse caso. Ela ainda chama a atenção que esse processo se trata
173 de um Auto de Advertência pelo fato de não terem comprovado o atendimento a um Auto de
174 Intimação. No caso do relatório da primeira relatora, da CT, ela entendeu que a responsabilidade é
175 solidária entre os poluidores e entende como objetiva a responsabilidade em relação ao dano
176 causado e, por esse motivo, ela entendeu pela improcedência do recurso e manutenção do Auto de
177 Advertência. O Sr. André Luiz Rosas/FECOMÉRCIO comenta que existe um detalhe a ser
178 considerado, pois o pedido de vistas opina pela anulação ou o retorno ao IEMA para averiguação,
179 porque teria que entender como é que está a situação lá no momento. A Coordenadora Jurídica Sr.^a
180 Cintia Jacobsem responde que ele opinou, caso não fosse atendida a primeira sugestão,
181 subsidiariamente que se encaminhasse então ao IEMA, mas a primeira sugestão dele foi acolhida,
182 que foi a anulação do Auto. O representante da FECOMÉRCIO questiona ainda se o parecer da
183 Câmara Técnica também vai pela mesma linha, e a Coordenadora Jurídica responde que não, e
184 acrescenta que a Câmara Técnica opinou pela anulação, ou seja, que a maioria dos presentes
185 opinaram pela anulação do Auto de Advertência, tendo em vista que não foi possível identificar a
186 responsabilidade do recorrente, ou seja, eles entenderam ali, após a análise, que não foi possível
187 determinar a responsabilidade do recorrente, ou seja, não foi comprovado e já a relatora do
188 processo, que foi a SEG, entendeu a responsabilidade como objetiva e opinou pela manutenção do
189 Auto. A Secretária Executiva e Presidente da reunião esclarece que em relação ao voto do pedido
190 de vista é feito por advogado, e alguns advogados fazem em partes, e se a Câmara Técnica não
191 acolheu o primeiro ponto, ele vai para o segundo, se ele não acolheu o segundo, ele vai para o
192 terceiro, e então, neste caso, na discussão quando ele apresentou o voto de vista, foi sanada a
193 discussão no primeiro ponto, então o segundo ponto nem entrou em análise, nem em
194 questionamentos e nem em votação. O representante da FECOMÉRCIO também pergunta, uma vez
195 que esse foi um Auto emitido pelo IEMA, se a autarquia foi então convidada para apresentar nesta
196 reunião. A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures responde que todos os processos que são
197 deliberados e colocados em pauta são encaminhados junto ao IEMA, mas neste caso aqui, as
198 Coordenações Técnica e Jurídica do CONSEMA analisaram e concluíram que não haveria a
199 necessidade dos técnicos do IEMA estarem presentes, porque o processo está bem explicativo, tem
200 bastante informação e foi encaminhado junto com um processo subsidiário, que também foi de uma
201 das empresas que participou de uma obra da Tracomal. Então, quando verificada a necessidade,
202 além do recorrente, a Secretaria Executiva convida a equipe do IEMA para esclarecer um pouco
203 melhor os fatos, mas neste caso não aconteceu. O Sr. André Luiz Rosas/FECOMÉRCIO comenta que
204 lhe pareceu estranho o órgão ambiental fazer uma autuação e não ter a certeza de que o autuado
205 é quem realizou aquele dano, e ele ficou com essa dúvida também. O Coordenador Técnico Sr. Elias
206 Alberto Morgan esclarece que a relatora da CT acompanhou a primeira instância, no sentido de que
207 houve uma responsabilidade solidária, ou seja, participou junto, e então, o recorrente foi acolhido
208 pela relatora do processo. Após, houve um pedido de vistas que desconsiderou essa
209 responsabilização solidária e optou pela anulação do Auto e, em não sendo acolhida a anulação,
210 sugeriu um retorno para o IEMA para fazer uma diligência e constatar a situação atual do
211 empreendimento. O Sr. Alexandre Charpinel/ CRBIO-ES diz não entender ainda que entraram no
212 mérito, se é ou não cometedor da infração, sem ser um Auto de Multa, apenas uma notificação, no
213 qual o objetivo dessa notificação era exatamente a resposta da empresa ele diz não entender esse

214 voto de vistas, e pergunta se após esse Auto de Advertência foi aplicada alguma multa, ou se
215 simplesmente o órgão ambiental aceitou o que a empresa respondeu, pois nesse auto tem
216 desdobramentos, que é analisar o que a empresa está dizendo, e aí sim se vai ver o mérito. O
217 Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan diz que pode acontecer da empresa ter recebido o Auto e ele
218 estar andando em outro processo. O Sr. Alexandre Charpinel/CRBIO-ES pergunta como é que se vai
219 anular se não tem essa informação, então ele diz que não tem como votar aqui numa anulação de
220 um chamamento para a defesa de empresa. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan
221 responde que a data do Auto de Advertência é de 2017, e que atualmente já se está em 2023 e
222 obviamente que a dinâmica da situação em questão deve ter alterado, ou seja, caberia então uma
223 verificação. O representante da CRBIO-ES diz que esse processo tem que, no mínimo, dizer o que
224 ocorreu posterior a isso, inclusive se ocorreu uma multa, pois se essa plenária faz essa anulação,
225 pode-se interferir no outro processo. A secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures esclarece que neste
226 momento aqui se está tratando do Auto de Advertência e que isso não impede a plenária de
227 deliberar e que se teve a posteriori um Auto de Multa ou não, se está correndo em outro processo,
228 é uma outra situação e que o sistema atual é desta forma e que hoje é essa a legislação que vigora.
229 Ela explica que o se tem tentado modificar, melhorar, tornar a tramitação mais clara, prática e
230 rápida, mas hoje é essa a situação, e que não há problema se a plenária discordar do parecer da
231 Câmara Técnica, até mesmo porque os Conselheiros têm subsídios dentro do processo de relato da
232 relatora do processo com a manutenção do Auto, e então é só votar no parecer da relatora. Ela
233 complementa dizendo que a plenária aqui é soberana e ela pode divergir totalmente ou em parte
234 do parecer final da Câmara Técnica, e reafirma que os Conselheiros possuem subsídios jurídicos para
235 tal decisão, uma vez que têm aqui dois relatórios de dois advogados da Câmara Técnica, um que
236 pede pela anulação e outro que pede pela manutenção. O Sr. Victor Rocha/SEAMA faz a proposição
237 de que, a partir da votação pela anulação ou pela manutenção, que se os votos vencedores forem
238 para a manutenção, de se fazer uma diligência para a verificação posterior de como a situação
239 sucedeu. A Sr.^a Cintia Laures explica que normalmente essa diligência já é praxe nesses casos, mas
240 que ela coloca como proposta de votação também, e em seguida coloca o processo em votação,
241 com duas propostas: votar com o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é pela
242 anulação do Auto de Advertência, que recebe 5 votos, ou votar com o voto da relatora da SEG, pela
243 manutenção do Auto de Advertência, proposta que é aprovada pela maioria dos presentes,
244 mantendo-se o Auto de Advertência nº 344/2017 e a solicitação da plenária de encaminhar o
245 processo para a equipe técnica do IEMA fazer um relatório técnico de vistoria atualizado.

246 • **Processo nº 71518320 - Recorrente: Vinícius Jose Lopes Coutinho;**

247 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
248 Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata de um Auto
249 de Intimação e Interdição nº 85/2015, que foi interposto o recurso em primeira instância, que
250 resultou na Decisão nº 51/2017, mantendo o Auto de Interdição, e então foi interposto o recurso
251 em segunda instância, às fls. 102-109, e ao ser discutido na CT de Assuntos Jurídicos, os membros
252 acordaram, por unanimidade, opinar no seguinte sentido: nº 1, afastar a alegação de nulidade da
253 autuação, considerando a inexistência de prejuízos à defesa no caso em concreto, quanto ao
254 equívoco das coordenadas; e nº 2, reconhecer o cumprimento do Auto de Intimação e Interdição nº
255 85/2015, por parte do recorrente, tendo em vista a última vistoria realizada pelo IEMA,
256 evidenciando a recuperação da APP afetada, ficando vedado o uso da faixa não recuperada da APP,
257 que são os 25 metros restantes, consoante estabelece a Lei Federal 12.651/2012 em seu artigo 61a,
258 parágrafo 6º inciso I. Ela ainda esclarece que esse processo, na segunda parte da deliberação da
259 Câmara Técnica, a Secretaria Executiva percebeu que foi um pouco prejudicial ao recorrente,
260 porque eles divergiram da decisão do IEMA, que falou que esses 25 metros restantes deveriam se
261 limitar à atividade agrossilvopastoril, e aqui na decisão da Câmara Técnica, eles acabaram não
262 colocando essa parte, vedando, então, o uso de toda essa faixa de 25 metros restantes, o que

263 impediria que o recorrente utilizasse essa área para qualquer atividade. O Coordenador Técnico Sr.
264 Elias Alberto Morgan complementa dizendo que a APP nesse curso hídrico é de 30 metros, e que
265 então foi determinado ao autuado que ele fizesse 5 metros de cada margem, nos 25 metros
266 restantes de cada lado, a decisão em primeira instância, repetindo o que a Coordenadora Jurídica
267 mencionou é que o uso futuro da faixa não recuperada da APP, abre parênteses, 25 metros
268 restantes, fecha parênteses, deverá se limitar à atividade agrossilvopastoril, não podendo haver
269 mudança na destinação da área, ou seja, a primeira instância determinou que ele pode usar aquela
270 área naquela atividade, e a decisão da Câmara Técnica, não se sabe por qual motivo, não usou esse
271 termo ao deliberar, tornando a decisão muito mais radical e dando a entender que o recorrente
272 está impedido de usar a área para qualquer coisa, e a Secretaria Executiva tem estado presente em
273 todas as reuniões mas, infelizmente, só tem direito a fala e só pode falar quando algum advogado
274 solicita, pois é assim que é feito lá na Câmara Técnica. Ele diz que a Secretaria Executiva tem
275 inúmeros embates por questões divergentes de olhar, de pensamento e até de esclarecimento de
276 dentro do processo e que algumas vezes consegue esclarecer para os advogados e eles reveem os
277 seus votos, e outras vezes não, como dessa vez. Ele acrescenta que a Secretaria Executiva parte do
278 princípio da decisão de primeira instância, e então leva aquela decisão como eixo norteador nas
279 análises e nos entendimentos. A Sr.^a Célia Perin/SEBRAE pergunta se uma vez que é parte do
280 pressuposto que seria obrigatório os 30 metros, então entende-se que esses 25 metros não
281 poderiam ser utilizados nem para atividade agrossilvopastoril, em uma área rural, ao que lhe é
282 respondido, pela Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures que, na realidade, já que foram recuperados
283 os 5 metros, o IEMA deixou essa possibilidade ao produtor rural para fazer esse tipo de atividade,
284 que não é uma atividade com tanto impacto. O sr. Victor Rocha/SEAMA diz que, considerando as
285 informações que foram colocadas pela equipe técnica, ele coloca como proposição que seja
286 desconsiderada essa parte dos 25 metros que foi colocado pelo CT Assuntos Jurídicos e considere
287 as informações técnicas trazidas pelo IEMA. A Coordenadora Jurídica esclarece que no caso seria
288 somente incluir a atividade agrossilvopastoril, que já resolveria. O Sr. Alexandre Charpinel/CRBIO-
289 ES esclarece que, na verdade, o artigo 61A citado na lei federal 12651/12, em seu artigo 61^a, no
290 parecer está descrito e tem essa autorização: nas áreas de preservação permanente é autorizada
291 exclusivamente a continuidade das atividades agrossilvopastoril, de ecoturismo e de turismo rural.
292 O Sr. Paulo Cezar Silva/FINDES MINERAL complementa a fala do representante do CRBIO-ES dizendo
293 que, para imóveis rurais que possuem áreas consolidadas em áreas de preservação permanente no
294 entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvopastoris,
295 de ecoturismo e de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição da faixa marginal com largura
296 mínima de, no caso, 1,5m para imóveis rurais, com área de até 01 módulo fiscal. O Sr. Alexandre
297 Charpinel/CRBIO-ES sugere que isso tem que ficar mais claro no texto, porque em uma primeira
298 análise fica parecendo que há um conflito entre o que foi decidido e o que está na lei, e não vai
299 gerar prejuízo estabelecer essa questão da possibilidade de uso da área, conforme colocado pela lei
300 federal, se isso for deixado de forma clara, para tornar cristalino o entendimento do CONREMA. O
301 Sr. Paulo Cezar Silva/FINDES MINERAL complementa dizendo que se trata apenas de uma sugestão
302 de proposição, em vez de fazer a negativa, fazer o uso da impositiva, ficando autorizado o uso da
303 faixa não recuperada da APP, consoante estabelece a lei federal. O Sr. Elias Alberto Morgan lembra
304 aos Conselheiros que o que está sendo votado é uma intimação e um embargo, diz que a primeira
305 instância determinou para ele fazer, saiu uma Decisão, a qual ele cumpriu, e então o Auto de
306 Intimação foi cumprido, e o que está sendo discutido no momento é o texto que a CT de Assuntos
307 Jurídicos colocou, uma palavra que dá uma interpretação dúbia: vedado, que significa aquilo que
308 não pode, e então realmente o artigo é claro, mas o detalhe a se ter atenção é o de que ele cumpriu
309 o Auto de Intimação na íntegra. Após esclarecimentos, a Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures diz
310 que será deliberado conforme o texto apresentado pela CT de Assuntos Jurídicos, com alterações,
311 incluindo a forma cristalina que a SEAMA solicitou, acrescentando a palavra “agrossilvopastoril”, e
312 retirando a palavra “vedada”, conforme a FINDES MINERAL solicitou, o que então é aprovado por

313 unanimidade.

314 • **Processo nº 62362941 - Recorrente: Posto Jardim América do Gás LTDA;**

315 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
316 Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata do Auto de
317 Multa nº 116/2013, no valor de mil reais, por não apresentar documentação exigida por meio dos
318 itens 3.4 e 3.15 do Termo de Compromisso Ambiental, nº 370/2010, que acompanha a Licença
319 Ambiental de Regularização nº 366/2010, dificultando o acompanhamento e o controle ambiental
320 da atividade. Ela diz que foi interposto recurso em primeira instância, que resultou na Decisão que
321 mantém a penalidade de multa, e que foi interposto recurso em segunda instância e, ao ser relatado
322 por membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, este opinou pelo não provimento do recurso,
323 mas que, ao ser discutido pela CT, houve empate com três votos acompanhando a relatora pelo não
324 provimento do recurso e três votos pelo reconhecimento da prescrição intercorrente de cinco anos.
325 Em seguida, não havendo representante da recorrente, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr.
326 Paulo Cezar Silva/ FINDES MINERAL faz um comentário para suportar as discussões de que
327 novamente surge a questão da prescrição intercorrente, já comentado na última reunião, e comenta
328 que infelizmente o Secretário não está aqui, mas que ele já tem ciência disso, que ele sabe que o
329 assunto está sendo encaminhado, mas que, normalmente, quando se depara com processos que
330 estão tramitando há muito tempo, parados, e quando se questiona a prescrição intercorrente, é um
331 problema que vai ficando crônico, e ele acha que cada um desses processos só ressalta a urgência
332 de o quanto antes se encaminhar essa tratativa para regulamentar essa questão das prescrições
333 intercorrentes, pois se gasta um tempo absurdo discutindo isso e deliberando sobre uma questão
334 que é relativamente simples se houvesse um encaminhamento e um ordenamento jurídico melhor.
335 A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, para facilitar a análise, apresenta para os demais
336 algumas datas de despachos, decisões e de recursos, concluindo que os maiores períodos de
337 paralisação são entre 29/07/2013 e 18/05/2018 e depois entre 28/06/2018 e 19/10/2022. O Sr.
338 André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO comenta que a Coordenadora Jurídica está dizendo que não
339 houve a prescrição, se for considerar o parecer da PGE e que, antes disso, o que aconteceu foi que
340 houve intempestividade no recurso, e então, antes de ter essa decisão de prescrição, o recurso foi
341 intempestivo, e que ele não está entendendo, portanto, o motivo de ter sido suscitada a questão
342 da prescrição. A Coordenadora Jurídica confirma que o recurso foi intempestivo em primeira
343 instância, mas em segunda instância foi tempestivo e que, por esse motivo, quando o recurso vem
344 pro CONSEMA, eles fazem análise da formalidade e não se analisa o mérito, e quem analisa isso é a
345 Câmara Técnica. A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures complementa que, por esse motivo, o
346 recorrente tinha direito, pela lei, de abrir o recurso em segunda instância, e após esclarecimentos
347 acerca do mérito e da prescricionariedade dos autos deste processo, ela coloca em regime de
348 votação, e 8 Conselheiros votam com a relatora, da SEG, pela manutenção, e 3 Conselheiros votam
349 pela prescrição intercorrente, ou seja, a maioria dos presentes votam pela manutenção do Auto de
350 Multa nº 116/2013.

351 • **Processo nº 49190890 - Recorrente: Cofervil Indústria e Comércio de Ferros Vitória;**

352 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
353 Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata de do Auto
354 de Multa nº 148/2008, no valor de R\$ 31.050,21, e que foi interposto recurso em primeira instância,
355 tendo obtido a empresa redução do valor dessa multa para R\$ 25.833,67, e então foi interposto
356 recurso em segunda instância, o qual foi relatado por membro da Câmara Técnica, e os membros já
357 tinham, inclusive, opinado pela manutenção do Auto, porém, foi protocolado pedido de conversão
358 de multa e esse processo retornou à Câmara Técnica para ser relatado pelo membro e, tendo sido
359 discutido novamente na CT, acordaram os membros, por unanimidade, pelo conhecimento do
360 recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com manutenção do Auto e aceite da

361 conversão de multa, conforme solicitado pelo recorrente as fls. 90, de forma regular, de acordo com
362 as legislações pertinentes e essa foi a decisão da Câmara Técnica. A Secretária Executiva Sr.^a Cintia
363 Laures esclarece ainda que foi um pedido de conversão de multa, que tem um projeto técnico da
364 Prefeitura Municipal de Cariacica, e que o recorrente também encaminhou uma documentação
365 dizendo que também queria fazer a conversão, que se trata da construção de fossas-filtros e
366 sumidouros em uma região rural em Cariacica, que a empresa vai adquirir os materiais e que a mão
367 de obra será feita pela Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio de um Termo de Compromisso
368 entre o recorrente, a SEAMA e a Prefeitura Municipal de Cariacica. Uma vez que o recorrente e a
369 plenária não desejam se manifestar, o processo é colocado em votação e, por unanimidade, os
370 Conselheiros aprovam o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do
371 Auto com conversão de multa conforme projeto técnico da Prefeitura Municipal de Cariacica.

372 • **Processo nº 50905325 - Recorrente: Jeferson Gomes Feitosa**

373 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
374 Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata do Auto de
375 Infração e Termo de Embargo e Interdição nº 1661, pois foi constatada, pela Polícia Ambiental, a
376 construção de poços escavados às margens de curso d'água em áreas de preservação permanente.
377 Foi interposto recurso em primeira instância e foi proferida a Decisão nº 41/2011, mantendo a
378 penalidade, e então foi interposto recurso em segunda instância às folhas 3034 e já houve análise
379 desse processo nesse CONREMA referente à prescrição, que à época, foi deliberado nesse sentido,
380 ou seja, a Câmara Técnica decidiu por reconhecer a prescrição, em razão da ofensa ao princípio da
381 razoável duração do processo, porém, o CONREMA não acompanhou a decisão da CT e determinou
382 o retorno dos autos para análise do mérito, a qual foi realizada na Câmara Técnica de Assuntos
383 Jurídicos, e eles acordaram, por maioria dos presentes, que fosse levado em consideração o
384 relatório da representante do CREA, as fls. 38-40, que manteve na íntegra a Decisão nº 141/2011,
385 ou seja, mantendo o Auto de Infração, Termo de Embargo e Interdição. Não havendo representante
386 da recorrente, é passada a palavra para a plenária, e o Sr. Paulo Cezar Silva/FINDES MINERAL
387 pergunta se é praxe, quando os processos vêm ao plenário e se fala em votação por maioria,
388 registrar as partes que votaram a favor e contra, e comenta que nesse caso não ficou registrado,
389 ele não lembra de ter visto no processo se ficou registrado quem votou a favor e quem votou contra.
390 A Secretária executiva diz que nesse caso, que foi por maioria dos presentes, com apenas um voto
391 contra, do SINDIROCHAS, e tendo as instituições presentes registradas, não foram citados os votos
392 das instituições, para evitar a repetição, que só quando há divergência, ou quando alguns votos vão
393 para um lado, e outros vão para o outro, colocam-se as instituições para que os Conselheiros possam
394 reconhecê-las. Após alguns esclarecimentos, a Presidente da reunião e Secretária Executiva, Sr.^a
395 Cintia Laures, coloca em regime de votação e a maioria dos presentes votam pela manutenção do
396 Auto, com 01 abstenção (SINDIROCHAS), e passa-se ao ponto de pauta seguinte.

397 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

- 398 • Análise e Ciência da Autorização de Exploração Florestal - LVFL nº 14658/2023 acerca da supressão
399 de vegetação nativa de Mata Atlântica necessária para construção de barragem na propriedade.
400 **Processo E-Docs 2023-TX5XQ Requerente: Espólio - Julia Campim Schmidt - Santa Maria de Jetibá;**

401 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para o Coordenador Técnico
402 Sr. Elias Alberto Morgan, que diz que esse requerimento é para supressão de vegetação nativa da
403 Mata Atlântica, para construção de barragem, que a Resolução CONSEMA nº 01/2017 traz a
404 possibilidade de Autorização de Exploração Florestal - A.E.F., para que o IDAF proceda com a
405 emissão delas, e que até 3 hectares, se traz para a plenária só para ciência, e que acima de 3
406 hectares, essa Resolução diz que tem que ser para deliberação. Ele informa que, nesse caso, a área
407 corresponde a 0,0688 hectares, ou seja, é uma quantidade ínfima, então é só para que os
408 Conselheiros tenham ciência de que o IDAF está procedendo com a emissão dessa autorização.

409 **PONTO VI - ENCERRAMENTO;**

410 Não havendo mais assunto a ser discutido, a Presidente da reunião e Secretária Executiva do
411 CONSEMA, Sr.^a Cintia Laures, agradece a participação de todos e declara como encerrada a reunião.

412 Vitória (ES), 15 de agosto de 2023.

413

414 **Felipe Rigoni Lopes**
415 Presidente do CONREMA V

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 08/12/2023 14:34:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2023 14:34:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5TQN4J>